



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

LEI N° 2.069, DE 06 DE AGOSTO DE 2019.

Autoriza custear despesas com a programação do evento de escolha da Rainha e Princesas do Município de Poço das Antas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POÇO DAS ANTAS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com a programação do evento de escolha da Rainha e Princesas do Município de Poço das Antas, Gestão 2019/2020.

Parágrafo único. As despesas a serem realizadas devem ser exclusivamente voltadas a programação da escolha das soberanas, incluindo a divulgação, preparação das candidatas, animação, ornamentação, sonorização, iluminação, transporte, alimentação, premiações e outras decorrentes do evento.

Art. 2º As candidatas que participarem do concurso, podem receber à título de participação, o valor de até R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), em moeda corrente nacional, que será pago diretamente a candidata ou ao seu responsável, quando couber.

§ 1º Para fazer jus ao valor, a candidata deve apresentar comprovantes de despesas realizadas, exclusivamente com itens relacionados ao concurso, como: aluguel de trajes, cabeleireiro, maquiagem, manicure e pedicure, aquisição de calçados, vestidos e outros afins, através de notas fiscais ou equivalentes, via original ou cópia autenticada, emitidas a seu favor ou do seu responsável e, comprovar a participação no concurso da escolha das soberanas mediante a apresentação do Certificado de participação.

§ 2º Os comprovantes devem ser apresentados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo, a qual verificará a autenticidade dos mesmos, encaminhando-os conforme procedimento administrativo, a Secretaria Municipal da Fazenda, a fim de efetuar o pagamento, no prazo de até 10 (dez) dias da efetiva entrega.

§ 3º O valor a ser pago a cada candidata, a título de participação, se limita ao valor dos comprovantes válidos apresentados, ou ao valor máximo previsto no caput deste artigo.

Art. 3º O valor limite autorizado nesta Lei para gastos com o evento é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais).



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Poço das Antas

CNPJ: 91.693.333/0001-07 Fone: (51)3773-1122 Av. São Pedro, 1213
Site: www.pocodasantas.rs.gov.br E-mail: prefeitura@pocodasantas.rs.gov.br

Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTO E TURISMO.

09 – Unidade da Cultura e Eventos.

13.392.0054.2041 - Realização de Eventos Culturais, Folclóricos, Tradicionalistas e Cívicos

3.3.3.90.30.00.000000 – Material de Consumo (528)

3.3.3.90.31.00.000000 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas (533)

3.3.3.90.32.00.000000 – Material, Bens e Serviços Distribuição Gratuita (567)

3.3.3.90.36.00.000000 – Outros Serviços Terceiros – P. Física (5000)

3.3.3.90.39.00.000000 – Outros Serviços Terceiros – P. Jurídica (5012)

3.3.3.90.47.00.000000 – Obrigações Tributárias e Contributivas (5013)

3.3.3.90.48.00.000000 – Outros Auxílios Financeiros a P. Física (548)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito – Poço das Antas, 06 de agosto de 2019.

RICARDO LUIZ FLACH
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:

JAIR ANTÔNIO SCHNEIDER
Secretário Municipal da Adm., Ind. e Com.